



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 105, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria ARTESP nº 48, de 02 de maio de 2024.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Seção VI, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que trata da Evolução Funcional dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P) da ARTESP.

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 7º, da Portaria ARTESP nº 48, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – Nas classes em que o contingente for inferior a 3 (três) empregados, poderá ser beneficiado com a progressão 1 (um) empregado, desde que atendidas as exigências legais.”

Artigo 2º - Alterar o Artigo 14 da Portaria ARTESP nº 48, de 02 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – Ao Diretor-Presidente da ARTESP caberá a homologação do resultado final do processo de progressão.”

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00005188/2024-05 - Portaria ARTESP nº 105, de 14 de agosto de 2025)

PORTARIA ARTESP Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2024 – CONSOLIDADA

Dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos à progressão dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e revoga a Portaria ARTESP nº 56, de 01 de junho de 2022.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Seção VI, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que trata da Evolução Funcional dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P).

DETERMINA:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios relativos à Evolução Funcional, mediante Progressão, dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), em conformidade com os artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 2º – Progressão, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, é a passagem do emprego público permanente de um grau para o imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

Artigo 3º – A progressão dar-se-á mediante aprovação em processos de avaliação de desempenho, desde que o empregado tenha cumprido, no mesmo grau, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Artigo 4º – São requisitos para participação no processo de progressão:

I – contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no grau em que estiver enquadrado o empregado público, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do respectivo processo de progressão.

II – ter obtido resultado positivo igual ou superior a 70% (setenta por cento) na média dos resultados dos 2 (dois) últimos processos de Avaliação de Desempenho que antecedem a progressão.

§ 1º – Considerar-se-á efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso I desse artigo, as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença adoção.

Artigo 5º – O processo de progressão será organizado e implementado semestralmente pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 6º – A abertura dos dois processos anuais de progressão dar-se-á, respectivamente, até 30 e 180 dias após a divulgação do resultado final do processo anual de avaliação de desempenho, referente ao ciclo de desempenho do ano imediatamente anterior, e será oficializada por meio de edital próprio, divulgado no âmbito da ARTESP.

Artigo 7º – Poderão ser beneficiados com a progressão até 40% do contingente integrante de cada uma das classes, em atividade, existentes na data de publicação do edital de abertura de cada processo de progressão.

Parágrafo Único – Nas classes em que o contingente for inferior a 3 (três) empregados, poderá ser beneficiado com a progressão 1 (um) empregado, desde que atendidas as exigências legais.

Artigo 8º – O edital de abertura deverá conter:

I – o total de empregados integrantes de cada classe, existente na data de abertura do processo de progressão, e o quantitativo correspondente a 40% desse total;

II – a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo de progressão, contendo:

a) o tempo de efetivo exercício no grau, na data de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do respectivo processo de progressão;

b) a média dos resultados obtidos nos últimos 2 (dois) processos de Avaliação de Desempenho.

III- a relação nominal de empregados inaptos a participarem do processo de progressão, com o motivo da inaptidão.

IV- a definição dos demais prazos a serem observados durante o processo de progressão.

§ 1º – No resultado da aplicação do percentual fixado no inciso I desse artigo será:

1. desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5 (cinco);

2. feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º – A relação de empregados aptos a participarem do processo de progressão, de que trata o inciso II desse artigo, corresponde à apuração do tempo de efetivo exercício na data de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do respectivo processo de progressão e à verificação dos resultados das Avaliações de Desempenho, nos termos do artigo 3º dessa Portaria.

Artigo 9º – Para fins de pontuação adicional à Avaliação de Desempenho, serão considerados, para progressão, os títulos e certificados de capacitação e aperfeiçoamento, apresentados por cada empregado, em data estipulada no edital, bem como a participação em Comissões e Grupos de Trabalho, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º – Os eventos de que trata o "caput" desse artigo poderão ser considerados desde que:

1. concluídos, quando se tratar de certificados, ou publicados, quando se tratar de Comissões e Grupos de Trabalho, no período máximo de 2 anos retroativos da data de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do respectivo processo de progressão;
2. relacionados exclusivamente com as atividades desempenhadas e de interesse da ARTESP;
3. comprovados mediante apresentação de documentação original e cópia simples, ou cópia autenticada, emitida pela instituição promotora do evento, ou, no caso de integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho da ARTESP, a apresentação da Portaria instituidora da Comissão ou Grupo de Trabalho.

§ 2º – Caberá à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho a validação da documentação comprobatória e avaliação da pertinência dos eventos apresentados, conforme o disposto no item 2, do § 1º deste artigo.

§ 3º – Uma vez obtida a progressão, os eventos considerados no respectivo processo não poderão ser novamente utilizados para o mesmo fim, ainda que a pontuação obtida não altere a classificação no respectivo processo.

§ 4º – Não serão considerados para pontuação adicional que trata o "caput" desse artigo os certificados/diplomas exigidos para o ingresso na carreira, bem como os utilizados em processos de promoção.

§ 5º - Os pontos adicionais obtidos pelos empregados serão somados à média dos resultados das últimas duas avaliações de desempenho até o valor máximo de 30 pontos.

Artigo 10 – O resultado final do processo de progressão será calculado pela média aritmética dos resultados em porcentagem obtidos pelo empregado nas Avaliações de Desempenho consideradas, transformado em valor absoluto, acrescido dos pontos adicionais a que se refere o artigo 9º desta portaria.

Parágrafo único – A relação dos empregados que farão jus à progressão será obtida pela classificação, em ordem decrescente, dos empregados aptos a participarem do processo de acordo com o seu resultado final, observados os critérios de desempate nos termos do artigo 11 dessa Portaria.

Artigo 11 – São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de progressão, em ordem decrescente de valor:

I – maior tempo de efetivo exercício no grau;

II – maior tempo de efetivo exercício na classe;

III – maior idade;

Artigo 12 – A classificação geral em ordem decrescente será divulgada no âmbito interno da ARTESP pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho até 60 dias após a abertura do processo de progressão.

Artigo 13 – Caberá recurso, uma única vez, dirigido à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, em relação às publicações de que tratam os artigos 8º e 12, a ser interposto no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da data das respectivas publicações.

§ 1º - A Comissão de Evolução Funcional e Desempenho terá 5 (cinco) dias úteis para analisar os recursos interpostos e decidir sobre seu deferimento ou não.

§ 2º – Após o período recursal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado a classificação final para fins de progressão.

Artigo 14 – Ao Diretor-Presidente da ARTESP caberá a homologação do resultado final do processo de progressão.

Artigo 15 – A progressão do empregado produzirá efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro do ano em que ocorrer a progressão.

Artigo 16 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 56, de 01 de junho de 2022.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00005188/2024-05 - Portaria ARTESP nº 48, de 02 de maio 2024 - Consolidada)

ANEXO I – ÍNDICE DE PONTUAÇÃO ADICIONAL

ITEM	EVENTO	REGRAS	COMPROVAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PONTOS	TOTAL DE EVENTOS	LIMITE DE PONTOS
1	Pós-graduação stricto sensu	Programas de mestrado e doutorado.	Apresentar diploma devidamente reconhecido pelo MEC	Evento	7	1	7
2	Pós-graduação lato sensu.	A Especialização "lato sensu" deverá ter carga horária mínima de 360 horas.	Apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou por	evento	5	1	5

			entidade credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC				
3	Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo)	Cursos que não foram exigidos para o ingresso do empregado.	Apresentar diploma do curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC	evento	5	1	5
4	Sequencial de Formação Específica	Oferecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.	Apresentação do certificado de conclusão do curso ou atestado de conclusão de curso ou protocolo de solicitação do certificado, acompanhado do histórico escolar	evento	4	1	4
5	Publicações	Publicações de artigos e resenhas em livros, revistas acadêmicas, desde que contem com ISBN/ISSN.	Apresentação da publicação original.	evento	3	1	3
6	Ministrar cursos de capacitação e palestras no âmbito da Escola de Regulação da ARTESP	Cursos, palestras e outras atividades ministradas no âmbito da Escola de Regulação da ARTESP.	Documento comprobatório emitido pela Escola de Regulação, com a carga horária da contribuição e data de realização.	hora/evento	0,2	20	4
7	Ministrar cursos de capacitação e palestras no âmbito de sua área de atuação	Cursos, palestras e outras atividades ministradas no âmbito de sua área de atuação na ARTESP, desde que não tenha havido	Documento comprobatório emitido pelo organizador do evento com declaração assinada indicando a carga horária da	hora/evento	0,1	10	1

		contraprestação pecuniária.	contribuição, data de realização e declaração de que não houve contraprestação pecuniária.				
8	Capacitação, aperfeiçoamento, treinamento	Participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos correlatos, promovidos pela Administração Pública Paulista ou por organização de ilibada reputação e notório reconhecimento.	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação, com indicação da data da realização, da carga horária e da modalidade (presencial ou à distância síncrono*)	hora/evento	0,1	40	4
9	Capacitação, aperfeiçoamento, treinamento	Participação em cursos e outros eventos correlatos, promovidos pela Escola de Regulação da ARTESP.	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação, com indicação da data da realização, da carga horária e da modalidade.	hora/evento	0,2	20	4
10	Capacitação, aperfeiçoamento, treinamento	Participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos correlatos, custeados pela ARTESP, por meio do SISCAP***.	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação, com indicação da data da realização, da carga horária e da modalidade (presencial ou à distância síncrono*)	hora/evento	0,1	20	2
11	Cursos e-learning	Cursos promovidos pela Administração Pública Paulista ou por organização de ilibada	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação, com indicação da data da	hora/evento	0,05	80	4

		reputação e público e notório reconhecimento.	realização, da carga horária e da modalidade à distância assíncrono**.				
12	Participação em Comissões e Grupos de trabalho da ARTESP	Integrar formalmente Comissões e Grupos Trabalho da ARTESP, como titular ou suplente.	Apresentação da Portaria de ARTESP de instituição da Comissão ou documento oficial da designação para integrar Grupo de Trabalho.	evento	0,25	4	1

*Certificados sem menção da modalidade serão considerados presenciais

**Certificados com menção da modalidade à distância sem especificação se síncronos (ao vivo) serão considerados assíncronos.

*** SISCAP – Sistema de Capacitação e Treinamento da ARTESP.